



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 726 DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

**ESTABELECE VALOR PARA DÉBITOS
JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV –
PELO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Município de Trajano de Moraes, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37 de 13 de junho de 2002, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por processo judicial, após atualizado, for igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no *caput* do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Art. 3º. Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 20 de janeiro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito